

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023
SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA

O Acordo ora pactuado abrange os CDMs (Condutores de Máquinas) aquaviários da Empresa SULNORTE, lotados em embarcações utilizadas no apoio portuário, que operam nos portos e terminais do Estado do Rio de Janeiro, podendo, quando necessário, operar em outros portos da costa brasileira.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01/02/2021 a 31/01/2023 e a data base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA DO REAJUSTE SALARIAL

Os valores das parcelas que compõem a remuneração dos empregados CDM's vigentes em 31/01/2021, serão reajustados com o percentual de 5,53% (INPC) em 1º de fevereiro de 2021, conforme tabela em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que em 31/01/2022 as partes negociarão as cláusulas econômicas do presente acordo através de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula serão quitadas dentro do mês da assinatura do presente acordo coletivo, junto com o salário do empregado.

CLÁUSULA DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida aos trabalhadores CDM's , será composta das parcelas de: SOLDADA BASE, INSALUBRIDADE, ETAPA ALIMENTAÇÃO, HORAS EXTRAS FIXAS, ADICIONAL NORTUNO, FERIADOS E DSR, conforme tabela anexa, parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho;

CLÁUSULA DOS QUINQUÊNIOS

A EMPRESA pagará aos seus CDM's mensalmente o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de sua respectiva soldada base para cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo na SULNORTE, limitando o pagamento a 20% (vinte por cento) de sua respectiva soldada base.

CLÁUSULA DA INSALUBRIDADE

A EMPRESA pagará adicional de insalubridade no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre a soldada base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acordam que o pagamento do adicional de insalubridade obsta o adicional de periculosidade, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DO ADIANTAMENTO SALARIAL E COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Até o dia 15 (quinze) de cada mês, a EMPRESA fará adiantamento no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da parte fixa da remuneração do CDM.

O pagamento dos salários será feito, validamente mediante depósito na conta bancária do CDM, nos termos do artigo 464 da CLT, sendo dispensada a assinatura do CDM, no respectivo recibo de pagamento. O comprovante de depósito bancário valerá como prova cabal e suficiente do pagamento.

CLÁUSULA DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica segurado ao CDM, o recebimento de 50% do 13º salário por ocasião do gozo de férias, desde que o CDM manifeste tal interesse por ocasião da assinatura do aviso de férias.

CLÁUSULA DO VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá aos CDM's, Vale Alimentação, nos termos da Lei 6.321/76 e legislação complementar, a partir de 01 de fevereiro de 2021 no valor mensal de R\$562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) participando o empregado do custo do valor do benefício, através de desconto em folha de pagamento do valor de R\$2,00 (dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças resultantes do reajuste do Vale Alimentação, retroativas a fevereiro de 2021, serão quitadas até o mês seguinte da assinatura do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA, respeitadas as condições do respectivo contrato assistencial firmado com a operadora de saúde, manterá para os CDM's, cônjuge e filhos o plano de saúde padrão que será custeado 80% (oitenta por cento) pela EMPRESA e 20% (vinte por cento) pelo CDM.

A EMPRESA manterá para os CDM's, cônjuge e filhos um convênio ou plano odontológico, custeado 50% (cinquenta por cento) pelo empregador e 50% (cinquenta por cento) pelo CDM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A adesão do CDM na Assistência Médica Supletiva e Odontológica é facultativa, assegurado o seu ingresso e retirada na vigência do vínculo laboral, respeitadas as condições dos respectivos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o CDM, opte pela inclusão em um plano de nível superior ao plano padrão oferecido pela EMPRESA, será integralmente descontado do CDM, o valor da diferença apurada entre o valor do plano de nível superior escolhido e o plano padrão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será descontado em contracheque o valor referente a coparticipação sobre consultas eletivas e de urgências e emergências do titular e seus dependentes, conforme utilização do Plano de Saúde, de acordo com o contrato com a operadora.

PARÁGRAFO QUARTO - A contribuição empresarial para Assistência Médica Supletiva e Odontológica, não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do CDM a qualquer título.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato atual firmado entre a EMPRESA e o plano de saúde prevê reembolso de despesas médicas, cujos termos, limites e condições são estabelecidos diretamente pelo plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de afastamento previdenciário ou aposentadoria por invalidez, a EMPRESA manterá o plano de assistência médica e odontológica ao trabalhador, sendo de responsabilidade do empregado continuar efetuando o pagamento da sua cota parte da mensalidade e coparticipação, sob pena de descredenciamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocorrência do desligamento por parte da EMPRESA sem justa causa, o empregado CDM, terá o direito de permanência no plano de saúde e odontológico, desde que custeie os valores previstos no contrato de adesão do plano para demitidos sem justa causa e aposentados, e faça a opção dentro do prazo de 15 dias a contar da data do recebimento do aviso de desligamento, preenchendo os formulários de adesão exigidos pelos planos de saúde.

CLÁUSULA DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA instituirá sem custo para o empregado CDM, apólice Seguro de Vida em Grupo nos seguintes valores: MORTE NATURAL e INVALIDEZ – 30 (trinta) soldadas base, MORTE ACIDENTAL – 60 (sessenta) soldadas base.

Em caso de falecimento do empregado CDM, a seguradora contratada pela EMPRESA pagará um Auxílio Funeral a (o) viúvo (a) ou na sua falta, ao beneficiário (a) registrado (a) pelo empregador em ficha ou livro de registro de empregados, respeitadas as condições e valores instituídos no contrato firmado entre a EMPRESA e a seguradora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA se compromete a entregar o certificado de seguro de vida atualizada anualmente conforme renovação do seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições empresariais para a concessão do benefício do seguro de vida e auxílio funeral em grupo não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados a qualquer título.

CLÁUSULA DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

A SULNORTE poderá realizar estágio profissional remunerado junto ao Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha e Afins, facilitando a adequação estudo-trabalho dos jovens integrantes dos cursos ministrados pelo sistema de ensino profissional marítimo.

CLÁUSULA DA JORNADA DE TRABALHO

Considerando as normas especiais de tutela do trabalho e especificamente as disposições especiais sobre duração e condições de trabalho das equipagens das embarcações da Marinha Mercante Nacional, da Navegação Fluvial e Lacustre, do Tráfego nos Portos e da Pesca, previstas no art. 248 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, adequadas às peculiaridades inerentes ao trabalho dos CDM's marítimos embarcados em rebocadores portuários, representados pelo Sincomam, fica acordado um regime de trabalho especial com 2 (duas) tripulações para cada rebocador, em escala 3 (três) dias trabalhados por 3 (três) dias de descanso e de 2 (dois) dias trabalhados por 2 (dois) dias de descanso, alternadamente, permanecendo o CDM a bordo, estando a embarcação navegando ou atracada, perfazendo 15 (quinze) dias de trabalho por 15 (quinze) dias de descanso no mês, de tal modo que enquanto uma tripulação estiver em serviço a outra estará, necessariamente, em gozo de descanso compensatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acordam que a escala de serviço estabelecida no caput desta cláusula, afasta a aplicação do art. 66 da CLT.

CLÁUSULA DOS FERISTAS

Considerando a importância do conhecimento técnico especializado do Condutor de Máquinas a respeito das especificidades das embarcações de propriedade da empresa, a fim de garantir a cobertura de férias de outros Condutores em outras localidades, sem prejuízo às condições de trabalho previstas na cláusula da JORNADA DE TRABALHO, as partes acordam em estabelecerem condições especiais de trabalho para o Condutor ferista, em regime de 1 x 1, ou seja, um dia de trabalho para um dia de descanso, limitado ao período de 30 (trinta) dias de trabalho por 30 (trinta) dias de descanso compensatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os acordantes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado na Cláusula Décima Sexta do Acordo Coletivo ora pactuado, é do interesse dos empregados e constitui condição mais benéfica para o trabalhador, nos termos do art. 7º, incisos XIII e XVI, ambos da Constituição Federal, considerando as peculiaridades desta categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica estabelecido que a folga compensatória do Condutor ferista aludida no caput desta cláusula será gozada na cidade de contratação do Condutor, sendo

responsabilidade da EMPRESA providenciar a passagem de retorno para o primeiro dia da folga correspondente.

CLÁUSULA DOS DIREITOS DOS FERISTAS

Independente do regime de trabalho, sempre observada a proporção 1 x 1, ou seja, um dia de trabalho para um dia de descanso, será assegurado ao Condutor ferista o recebimento da composição salarial e benefícios previstos neste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra o desligamento do funcionário no período concessivo de folgas, sem respectivo gozo, fica estabelecido que as folgas suprimidas serão indenizadas proporcionalmente e pagas por ocasião da rescisão contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO - O Condutor ferista na ocasião de suas férias ficará 60 (sessenta) dias de folgas, sendo 30 (trinta) dias intituladas como férias, e 30 (trinta) dias de folgas geradas pelo último embarque.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa se compromete a dar total suporte/logística (acomodação a bordo, alimentação, transporte, etc...) ao Condutor ferista enquanto o mesmo estiver laborando em localidades diferentes à sua localidade de origem.

PARAGRAFO QUARTO - Será garantido ao Condutor que estiver substituindo integralmente as atividades do Condutor de outra localidade, e somente enquanto durar a substituição, o recebimento de diferenças de remuneração, caso a remuneração do substituído seja superior e, também o pagamento de gratificação de viagem, se houver previsão e viagem durante a substituição.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes estabelecem que o direito ao recebimento das eventuais diferenças de remuneração se restringe ao valor final da tabela de remuneração constante nos anexos das normas coletivas de cada localidade, não abrangendo os demais deveres e direitos ali pactuados diante do caráter excepcional e provisório da substituição.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento das eventuais diferenças de remuneração e gratificação de viagem, decorrentes da substituição no período de férias, será cessado imediatamente após o retorno do Condutor à sua localidade de origem.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa se compromete a repassar para o SINCOMAM os nomes dos Condutores contratados como feristas.

CLÁUSULA DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS FIXAS

Considerando o estabelecido na escala de serviço, a empresa garantirá a cada CDM o pagamento de 180 (cento e oitenta) horas extraordinárias,

- 100 (cem) horas extraordinárias acrescidas com adicional de 50% (cinquenta por cento);

$$\frac{(\text{Soldada-base} + \text{etapa} + \text{insalubridade}) \times 1.50 \times 100}{200}$$

- 80 (oitenta) horas extraordinárias acrescidas com adicional de 100% (cem por cento);

$$\frac{(\text{Soldada-base} + \text{etapa} + \text{Insalubridade}) \times 2.00 \times 80}{200}$$

CLÁUSULA DO ADICIONAL NOTURNO

Diante da escala de serviço estabelecida no presente Acordo, serão pagos, a título de Adicional Noturno, 20% (vinte por cento) de um total de 120 (cento e vinte) horas extras, sendo 104 (cento e quatro) com adicional de 50% (cinquenta por cento) e 16 (dezesesseis) horas com adicional de 100% (cem por cento), calculadas da seguinte fórmula;

a) AN dias úteis = (SB + Insalubridade + Etapa:200) x 1,50 x 0,20 x 104

b) AN domingos = (SB + Insalubridade + Etapa:200) x 2 x 0,20 x 16

CLÁUSULA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O Repouso Semanal Remunerado será o resultado do somatório das horas extras fixas, adicional noturno e feriados, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado por 5 (cinco).

$$\frac{(\text{horas-extras fixas, adicional noturno e feriados}) \times 5}{25} =$$

CLÁUSULA DA DOBRA DE SERVIÇO

É garantido aos CDMs o descanso legal entre jornadas de trabalho, sendo a dobra de serviço admitida em condições excepcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dobra de serviço, será considerada trabalho extraordinário, com os acréscimos de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DAS FÉRIAS

Os CDM's marítimos abrangidos pelo presente Acordo gozarão férias preferencialmente a partir do primeiro dia útil do mês de vencimento da mesma e nos seguintes termos:

a) Em hipótese alguma o início das férias poderá coincidir no dia de folga dos funcionários.

b) O CDM terá direito a férias anuais conforme definido pelo Artigo 130 da CLT, incluindo 1/3 da remuneração média do período aquisitivo, conforme previsto no Artigo 7º da Constituição Federal.

c) No mesmo sentido em que as faltas ao serviço são consideradas, o período de trabalho extraordinário será considerado para efeito de cálculo da remuneração das férias.

CLÁUSULA DA SUBSTITUIÇÃO

Os CDM's substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA DA INDENIZAÇÃO POR SINISTRO

Fica assegurado que, em caso de sinistro a bordo, comprovado por inquérito da Capitania dos Portos e que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal, inclusive uniformes, a empresa pagará a cada tripulante, uma indenização limitada a 03 (três) soldadas base do CDM.

PÁRAGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o sinistro aludido no caput desta cláusula se refere às hipóteses de naufrágio, colisão (abaloamento) e incêndio.

CLÁUSULA DOS FERIADOS

Para compensar os feriados trabalhados, a EMPRESA pagará, mensalmente, a cada tripulante 15 (quinze) horas extras com adicional de 100% (cem por cento) e seu respectivo RSR, conforme fórmula abaixo.

$$\frac{(\text{Soldada-base} + \text{etapa} + \text{Insalubridade}) \times 2.00 \times 15}{200}$$

CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO DE VIAGEM

A empresa se compromete a pagar uma gratificação de viagem correspondente a 30% (trinta por cento) da soldada base do CDM, por dia de viagem, desde que a atividade gere receita para a Empresa (ex.: reboques, salvatagem e outros similares), excluídos, portanto, viagens realizadas para transferência de equipamentos, docagens ou atividades de atração e desatracação de navios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica desde já entendido que, no caso específico desta cláusula, viagem significa a navegação fora dos limites da Baía de Guanabara ou da região entre Angra dos Reis e Sepetiba, estando à embarcação tripulada segundo o cartão de tripulação de Segurança (CTS) para alto-mar e com passe de saída e despacho emitido pela Capitania dos Portos do Estado.

CLÁUSULA DA DESPESA DE VIAGEM

Em caso de viagem do tripulante para fora de sua base, a empresa assegurará aos CDM's, nas ocasiões de embarque/desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica e lanche, até o local do engajamento, entendendo, como tal, o lugar onde o CDM foi efetivamente recrutado pela empresa, incluindo o trecho inicial para apresentação e o final no caso de desligamento.

CLÁUSULA DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO SUPERIOR

Em caso de viagem para outro Estado da Federação e, desde que devidamente habilitado e designado, o CDM que estiver exercendo eventualmente, função superior àquela para qual foi contratado, terá a sua remuneração acrescida de uma Gratificação por Exercício de Função Superior, no valor de R\$ 1.034,57 (mil e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). A Gratificação somente será paga durante o período em que durar a exigência da referida função no CTS.

CLÁUSULA DOS BENEFÍCIOS

A EMPRESA se compromete a facilitar o desembarque dos CDM's, em caso de falecimento de cônjuge, companheira, pais e filhos, sempre que a embarcação estiver no porto, fornecendo passagem aérea, até o porto de contrato ou do domicílio.

CLÁUSULA DA BOLSA DE ESTUDO

Em atendimento das necessidades da EMPRESA, serão concedidas bolsas de estudo aos CDMs para cursos de aperfeiçoamento profissional, realizados em estabelecimentos de ensino profissional marítimo do ministério da Marinha, não tendo a sua concessão natureza salarial para qualquer efeito jurídico.

CLÁUSULA DO UNIFORME DE TRABALHO-

A SULNORTE fornecerá a cada CDM semestralmente 02 (duas) bermudas, 02 (duas) camisetas e 01 (um) macacão. Anualmente será fornecido 01 (um) par de sapatos de segurança e a cada 03 (três) anos 01 (uma) japona.

CLÁUSULA DOS EXAMES MÉDICOS RELACIONADOS AO TRABALHO

A SULNORTE isentará os CDMs de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por elas solicitados e relacionados com trabalho, bem como de outros exigidos por lei.

CLÁUSULA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, fica instituído o pagamento da parcela de Participação nos Resultados, da seguinte forma:

O número de navios atendidos em 2021 pela empresa nos portos e terminais do Estado do Rio de Janeiro não poderá ser inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do número de navios atendidos em 2020 pela empresa nos mesmos portos e terminais. Caso seja alcançado esse resultado, o valor será efetuado da seguinte forma:

O Pagamento será realizado em uma única parcela no mês de **janeiro/2022**, no valor de 100% (cem por cento) da remuneração da categoria correspondente, conforme tabela anexa, junto com o pagamento do salário do mês.

Os dados comprobatórios do parâmetro pactuado nesta cláusula são aqueles disponíveis nas entidades que mantêm efetivo controle sobre a movimentação dos navios nos Portos e Terminais do Estado do Rio de Janeiro.

Os CDM's admitidos ou demitidos no período de 01/01/21 a 31/12/21 terão o pagamento da Participação nos Resultados efetuados de forma proporcional ao tempo de serviço, considerando-se como 1/12 avos do pagamento a fração de 15 dias ou mais, trabalhados dentro do mês.

CLÁUSULA DO ADIANTAMENTO POR AFASTAMENTO PELO INSS

Fica garantido aos CDM's que vierem a se afastar por mais de 15 (quinze) dias pelo INSS em caso de acidente de trabalho, o direito de solicitar um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal limitada aos período de 90 (noventa) dias, devidamente comprovado pela CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica a EMPRESA, a seu critério, no direito de descontar em folha o valor do adiantamento em até 5 (cinco) parcelas mensais iguais, iniciando-se o desconto no mês seguinte após o retorno, ou da data de seu afastamento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de aposentadoria, o CDM deverá efetuar a devolução diretamente à EMPRESA, em 5 (cinco) parcelas mensais iguais, sem juros, a partir da data do início do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do adiantamento será limitado a um único período de afastamento na vigência do presente Acordo e, se durante o período de desconto o

empregado for demitido por iniciativa da EMPRESA o saldo do empréstimo será descontado na rescisão contratual.

CLÁUSULA DA GARANTIA DE EMPREGO

Aos CDM's que possuírem mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de vínculo empregatício, assegura-se estabilidade provisória no emprego nos 12 (doze) meses que antecedem sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de pedido de demissão ou demissão por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para usufruir do direito a estabilidade o empregado deverá informar a empresa e comprovar fazer jus ao benefício, através de documento hábil fornecido pelo INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, o que deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias após a entrada no pedido de aposentadoria. Caso o empregado não apresente o documento e posteriormente for desligado, a dispensa será considerada válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Expirado o prazo previsto no caput, sem que o empregado tenha entregado o documento comprovando a entrada no pedido de concessão da aposentadoria, ou caso o empregado não apresente o documento e posteriormente for desligado, a dispensa será considerada válida, pois entender-se-á como renúncia tácita a garantia provisória prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado fica obrigado a fornecer à Empresa, a respectiva carta de concessão do benefício de aposentadoria, imediatamente após o seu deferimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em ambos os casos a garantia provisória de emprego se extinguirá na data limite de aquisição do direito do empregado à concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA DO DIRIGENTE SINDICAL

Tendo em vista a permissão contida no Art. 543, § 2º da CLT, a empresa ficará obrigada a remunerar e manter os benefícios constantes no presente Acordo ao seu CDM que seja eleito o cargo de diretor do Sindicato Profissional acordante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração regulada por esta Cláusula compreenderá a remuneração integral paga ao CDM eleito, como se efetivamente embarcado estivesse.

CLÁUSULA DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Considerando o disposto na legislação vigente e convenção nº 135/OIT, a empresa signatária não fará qualquer restrição quanto à visita dos representantes sindicais a bordo de suas embarcações e providenciarão as respectivas autorizações de acesso quer estejam atracadas ou fundeadas, ficando o transporte por conta do Sindicato. Fica entendido que a empresa

acordante tem que cumprir a burocracia de acesso aos portos e portanto a garantia desta liberação depende da antecipação do pedido. Da mesma forma, as restrições de acesso imposta a empresa também se aplicará aos representantes do sindicato.

CLÁUSULA DO QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA permitirá a fixação no quadro de avisos das embarcações de informações de interesse da categoria profissional enviadas pelo SINDICATO, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA DA MULTA NORMATIVA

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo por parte da empresa sujeitará o infrator à multa de 10% (dez por cento) do salário-base do CDM, em favor do empregado prejudicado, conforme Precedente Normativo 73 do TST.

CLÁUSULA DA JORNADA DE TRABALHO EM RAZÃO DA PANDEMIA – COVID-19

Em virtude da pandemia mundial ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), visando atender às orientações governamentais para sejam implementadas medidas estratégicas para reduzir a exposição dos tripulantes ao vírus, bem como assegurar a manutenção das atividades essenciais ao País, as partes pactuam a adoção de regime especial de trabalho em caráter temporário, alterando a cláusula 13ª deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica acordado um regime de embarque especial com 2 (duas) tripulações para cada rebocador, em escala de 7 (sete) dias de embarque por 7 (sete) dias de descanso, ou 14 (quatorze) dias de embarque por 14 (quatorze) dias de descanso, permanecendo o empregado a bordo, estando a embarcação navegando ou atracada, de tal modo que enquanto uma tripulação estiver em serviço a outra estará, necessariamente, em gozo de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes estabelecem que após a data assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a escala de trabalho de 14 (quatorze) dias de embarque por 14 (quatorze) dias de descanso, será adotada desde que haja anuência do Condutor de Máquinas.

CLÁUSULA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes concordam que eventuais assuntos que não foram abrangidos pelo Acordo, dado as características operacionais específicas da SULNORTE, serão tratados diretamente entre o Sindicato e a Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes constantes no presente Acordo, serão quitadas de uma única vez até o mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa se compromete a manter o estabelecido no presente Acordo, após o término da vigência, até a sua renovação com o SINCOMAM.

PARÁGRAFO TERCEIRO - E, por assim, estarem justos e acordados assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam efeitos legais.

TABELA SALARIAL SULNORTE 2021/2023

FUNÇÕES	SOLD BASE	ETAPA	INSAL	SUBTOTAL	HORA EXTRA 50%(100H)	HORA EXTRA 100%(80H)	ADIC. NOT. 20% a 50%(104)	ADIC. NOT. 20% a 100%(16)	FERIADO FIXO(15horas a 100%)	DSR	TOTAL
Condutor	1.898,76	374,53	759,50	3.032,78	2.274,59	2.426,24	473,12	97,05	454,92	1.145,18	9.903,88

LEGENDA:
AD. INSALUBRIDADE: 40% DO SAL BASE
HORA EXTRA 50%: 100H(Soldada-base + etapa + insalubridade) x 1.50 x 100 / 200
HORA EXTRA 100%: 80H(Soldada-base + etapa + insalubridade) x 2 x 80 / 200
ADICIONAL NOTURNO 20% A 50%: 104 HS (SB + Insalubridade + Etapa / 200) x 1,50 x 0,20 x 104
ADICIONAL NOTURNO 20% A 100%: 16 HS (SB + Insalubridade + Etapa / 200) x 2 x 0,20 x 16
FERIADO FIXO: 15HS(Soldada-base + etapa+ Insalubridade) x 2.00 x 15 / 200
DSR:(horas-extras fixas, adicional noturno e feriados) x 5
25